



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**P A R E C E R N° 009/2021, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

Ao Projeto de Lei n° 022/2021 de autoria do Legislativo Municipal.

**1. RELATÓRIO**

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal, em 15 de abril de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 022/2021, que “fixa o expediente de trabalho e regime de compensação de horários dos servidores comissionados e servidores efetivos e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 19 de maio de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Conforme justificativa apresentada, o presente projeto de lei visa regulamentar questões atinentes à jornada de trabalho dos servidores do Poder Legislativo do Município de Guaíra e seu controle, bem como a regulamentação da compensação de horário de trabalho no âmbito da Câmara Municipal, possibilitando aos servidores a prorrogação de sua jornada laboral em alguns dias bem como a redução em outros dias, de forma que, no final, ele obedeça a jornada normal de um período, sem que haja o pagamento de horas extras.

Tal regulamentação se faz necessária, uma vez que excepcionalmente podem ocorrer alguns imprevistos fazendo com que o servidor tenha que se ausentar do trabalho para atender a alguma emergência ou por razões pessoais. Como o estatuto do servidor não prevê alternativa diversa para ausências injustificáveis, é necessária uma regulamentação via projeto de lei, visando a regulamentação dos casos possíveis de compensação, bem como a forma como esta compensação será realizada.

O Parecer Jurídico n° 035/2021-I, do Advogado desta Casa recomendou a inclusão de Capítulo para a regulamentação por meio da proposta para a execução de expediente remoto, e alteração do artigo 11, por entender inadequada a disposição inicial (e primeira) do artigo, porquanto retira dos servidores em trabalho remoto a possibilidade de compensação. Por final conclui que não há óbice a que o Projeto de Lei n° 022/2021, seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 022/2021, do Legislativo Municipal.

Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2021.

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 022/2021 de autoria do Legislativo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2021.

*Carina Bach*  
**CARINA PATRICIA BACH**  
Presidente

*Sergio Korb Bastos*  
**SERGIO KORB BASTOS**  
Secretário